



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 265, DE 2016

(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Dá nova redação aos arts. 48 e 49 da Constituição Federal, revoga os incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

.....

XIV – moeda e seus limites de emissão"; (NR)

Art. 2º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

.....

XVIII – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais e condições para o montante das dívidas mobiliária e consolidada da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

XIX - fixar, por proposta do Presidente da República, limites de comprometimento da receita da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o pagamento de sua dívida consolidada." (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 101. Até que se edite a regulamentação do art. 49, XVIII, da Constituição, fica determinado que o montante da Dívida Consolidada não poderá ultrapassar:

I – 2 (duas) vezes a receita corrente líquida para a União, para os Estados e para o Distrito Federal; e

II – 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, para os Municípios."

"Art. 102. Até que se edite a regulamentação do art. 49, XIX, da Constituição, não poderá haver comprometimento com o pagamento de dívida consolidada maior que:

I – 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida de transferências constitucionais e legais, no caso da União;

e

II – 10% (dez por cento) da receita corrente líquida de transferências constitucionais e legais, nos casos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

Art. 4º Revogam-se os incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em sua redação original, previu no inciso XIV do art. 48 que o montante, ou seja, o limite, da dívida mobiliária federal fosse definido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Isso, no ordenamento jurídico brasileiro, equivale a dizer que o limite da dívida mobiliária federal seria aprovado por meio de lei *strictu sensu*.

Igualmente, há previsão constitucional no art. 52, incisos VI e IX, que o Senado Federal, de forma exclusiva e sem sanção presidencial, fixe os limites para o montante das dívidas consolidadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o limite para a dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse caso, as normas juridicamente adequadas para este tratamento seriam Resoluções do Senado Federal.

No entanto, deve-se ressaltar a existência de duas inconsistências em relação ao modelo atualmente adotado: a incongruência entre dívida mobiliária federal limitada por lei e dívida consolidada da União limitada por Resolução do Senado, uma vez que quase a totalidade da dívida consolidada da União está na forma de dívida mobiliária; e a ausência de participação da Câmara dos Deputados na definição dos limites globais, quando esta Casa é, sabidamente, o *locus* de maior representatividade popular.

Quanto ao primeiro problema levantado, podemos apontar que, de acordo com o Relatório Mensal da Dívida de dezembro de 2015, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, 97,99% da Dívida Pública Federal em Poder do Público é composta por Dívida Mobiliária. Portanto, é ilógico tratar de forma separada os limites da dívida mobiliária e da dívida consolidada da União, uma vez que a correlação entre ambas é quase total, e a edição de normas de naturezas jurídicas diferentes e em momentos distintos pode levar a uma situação de

incompatibilidade entre os limites definidos.

Igualmente, ao manter a Câmara dos Deputados alijada de grande parte deste processo, a configuração atual permite que determinada composição partidária momentânea do Senado Federal, sem qualquer tipo de revisão Legislativa ou de veto Executivo, determine parâmetros que influenciam toda a economia brasileira e a saúde financeira de toda a Federação por longo período de tempo.

Ainda que seja típico do Senado Federal ser a Casa Federativa, concedendo representação igual a todos os Estados brasileiros, há que se ponderar que a configuração atual também delega à Casa Alta as definições concernentes aos limites da União e dos Municípios. Para esses dois últimos, seria bastante lógico defender a participação da Câmara dos Deputados no processo, uma vez estarem presentes na Câmara Baixa representantes de todos os seguimentos da sociedade, bem como de um número de Municípios bem maior do que no Senado Federal, dado o número de 513 Deputados frente a somente 81 Senadores.

Além de todo o exposto, entendemos que deve ser alterado o critério de limitação do endividamento de Estados e Municípios. No bojo das discussões recentes, percebemos que mais do que o estoque, o que mais limita alguns Estados são as parcelas, que se mostram atualmente muito elevadas em função das receitas que esses entes auferem anualmente.

Portanto, apresentamos proposta para que os limites de endividamento sejam estabelecidos, também, como percentual da receita anual comprometida, e não somente como parâmetro do estoque das dívidas. Nesse sentido, entendemos que 10% é o valor adequado para este limite para Estados e Municípios, e 20% para a União, uma vez que ela é o principal agente indutor da economia e se vale da sua dívida para executar políticas econômicas.

Em face dos argumentos expostos, conclamo os Nobres Pares para a discussão e aprovação da presente Proposta, a qual, entendemos, irá contribuir positivamente à democracia e à representatividade política.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2016.

Deputado ALFREDO KAEFER



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0265/16

Autor da Proposição: ALFREDO KAEFER E OUTROS

Data de Apresentação: 02/09/2016

Ementa: Dá nova redação aos arts. 48 e 49 da Constituição Federal, revoga os incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	006
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARTHUR LIRA	PP	AL
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	BACELAR	PTN	BA
18	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
19	BETO ROSADO	PP	RN
20	BILAC PINTO	PR	MG
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	BOSCO COSTA	PROS	SE
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP

24	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAIO NARCIO	PSDB	MG
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	COVATTI FILHO	PP	RS
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIEL VILELA	PMDB	GO
40	DANILO FORTE	PSB	CE
41	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDIO LOPES	PR	RR
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
52	EROS BIONDINI	PROS	MG
53	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
54	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
55	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
64	FRANKLIN LIMA	PP	MG
65	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
66	GEORGE HILTON	PROS	MG
67	GIOVANI CHERINI	PR	RS
68	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GORETE PEREIRA	PR	CE
72	GOULART	PSD	SP

73	GUILHERME MUSSI	PP	SP
74	ILDON MARQUES	PSB	MA
75	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
76	JAIME MARTINS	PSD	MG
77	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
78	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO DERLY	REDE	RS
81	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOSI NUNES	PMDB	TO
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO CESAR	PSD	PI
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JULIO LOPES	PP	RJ
94	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
95	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
96	LAERTE BESSA	PR	DF
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
99	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
100	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LÚCIO VALE	PR	PA
103	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
104	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
105	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
106	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
107	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
108	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCIO ALVINO	PR	SP
112	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
113	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
114	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MARIA HELENA	PSB	RR
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
120	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
121	MAURO MARIANI	PMDB	SC

122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
123	MILTON MONTI	PR	SP
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PP	PR
126	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
127	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PAES LANDIM	PTB	PI
132	PASTOR EURICO	PHS	PE
133	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FOLETTO	PSB	ES
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
140	PEDRO VILELA	PSDB	AL
141	REMÍDIO MONAI	PR	RR
142	RENATA ABREU	PTN	SP
143	RENATO MOLLING	PP	RS
144	RENZO BRAZ	PP	MG
145	RICARDO IZAR	PP	SP
146	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
147	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
148	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
149	ROBERTO BRITTO	PP	BA
150	ROBERTO SALES	PRB	RJ
151	ROCHA	PSDB	AC
152	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
153	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
154	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
155	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
156	RONALDO FONSECA	PROS	DF
157	RONALDO LESSA	PDT	AL
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RÔNEY NEMER	PP	DF
160	RUBENS OTONI	PT	GO
161	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
162	SANDES JÚNIOR	PP	GO
163	SANDRO ALEX	PSD	PR
164	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
165	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
166	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
167	SILAS FREIRE	PR	PI
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
170	STEFANO AGUIAR	PSD	MG

171	TAKAYAMA	PSC	PR
172	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
173	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
174	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
175	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
176	VICTOR MENDES	PSD	MA
177	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
178	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
179	WALTER ALVES	PMDB	RN
180	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
181	WILSON FILHO	PTB	PB
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

Seção III Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999](#))

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)*](#)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)*](#)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)*](#)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa

de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001\)](#)

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta\)](#)

Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

FIM DO DOCUMENTO